



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PGE Nº 01/2021

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA O CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE CÁLCULOS, COM BASE NO ART. 2º, INCISO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2015.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Complementar nº 809 publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24/09/2015, destinado à contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente processo de seleção simplificado destina-se à contratação de Técnico de Nível Superior - Analista de Cálculos, conforme descrito no Anexo I, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público no âmbito da Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES.

1.2 Caberá à Comissão do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 056-S, de 19 de julho de 2021, publicada em 21 de julho de 2021, a coordenação do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

1.2.1 Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado ou de sua chefia, esse deverá ser substituído em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Estado do Espírito Santo.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes etapas: inscrição, comprovação das informações declaradas e formalização de contrato.

1.4 As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar nº 809/2015.

1.5 O requisito, perfis, atribuições do cargo, jornada de trabalho, subsídio e quantitativo de vagas para exercício da função de Técnico de Nível Superior - Analista de Cálculos constam no **Anexo I** deste Edital.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

1.6 A PGE/ES dará ampla divulgação às etapas do processo seletivo através de publicações no Diário Oficial e/ou no site www.selecao.es.gov.br.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br no período de **10 horas** do dia **09 de agosto de 2021** até as **17 horas** do dia **30 de agosto de 2021**, observado o horário oficial de Brasília/DF, informando todos os dados ali solicitados.

2.2 Após a confirmação da inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

2.3 A PGE/ES não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, por correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 2.1. Nestes casos o candidato estará **AUTOMATICAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

2.5 As inscrições serão gratuitas e será permitida 01 (uma) inscrição por CPF.

2.6 Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no item 2.1 deste Edital.

2.7 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.8 A ficha de inscrição deverá ser apresentada no momento da chamada para comprovação das informações declaradas.

2.9 O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata desclassificação do candidato, ou caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Os contratos respeitarão o percentual de 10% (dez por cento) para reserva a Pessoa com Deficiência (PcD) na forma estabelecida na Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações.

3.2 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no momento da **comprovação das informações declaradas**, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação, conforme legislação vigente.

3.3 Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de sua convocação.

3.4 A inobservância do disposto nos itens 3.2 e 3.3 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

3.5 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato da inscrição não terá direito de concorrer às essas vagas.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

4.1 Os contratos respeitarão o percentual de 17% (dezessete por cento) para reserva aos negros na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

4.2 Os contratos respeitarão o percentual de 3% (três por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

4.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a auto declaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.4.1 Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.4.2 Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.5 O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

4.6 O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

4.7 A hipótese de que trata o item 4.6, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

4.8 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena classificado imediatamente após o desistente.

4.9 Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.10 O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

4.11 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.12 É vedado qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Após o encerramento do período de inscrições, a PGE/ES divulgará no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br a relação dos candidatos que obtiveram pontuação, segundo a ordem crescente de classificação, bem como por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

5.2 O Processo Seletivo Simplificado utilizará as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de classificação e contratação.

5.3 O processo seletivo será realizado por meio de avaliação das informações declaradas, de caráter classificatório e eliminatório, obedecendo o requisito do cargo (Anexo I) e os critérios de pontuação definidos no Anexo II deste Edital.

5.3.1 Não serão computados pontos ao item exigido como requisito.

5.4 Serão aplicados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- a) maior soma de pontuação da experiência profissional, conforme previsto no Anexo II;
- b) maior soma pontuação da qualificação profissional, conforme previsto no Anexo II;
- c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS

6.1 Será realizada, obedecendo a ordem de classificação e de acordo com a necessidade da Administração, a chamada dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória.

6.2 A convocação para comprovação das informações declaradas ocorrerá por meio de **ato específico** que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

6.3 Serão consideradas para fins de pontuação: **Experiência Profissional, Experiência de Estágio e Qualificação Profissional**.

6.4 Para comprovação da Experiência Profissional, Experiência de Estágio e Qualificação Profissional serão consideradas as exigências estabelecidas no item 6 e Anexo II do presente Edital.

6.5 Considera-se como **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** toda aquela desenvolvida na área de Cálculos Processuais Judiciais, mediante comprovação conforme descrito no Anexo II deste Edital.

6.5.1 Para comprovação do exercício de atividade profissional **não será** considerada sobreposição de tempo.

6.5.2 A comprovação da **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, para fins de pontuação (Anexo II)** se dará por meio de:

I – EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA:

- a) Declaração expedida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, devidamente assinada pelo responsável, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão em que prestou serviço, **contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica.**

II – EM INSTITUIÇÃO PRIVADA:

- a) Declaração **contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica**, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

III – COMO AUTÔNOMO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU EM INSTITUIÇÃO PRIVADA:

- a) Recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibo trabalhado como autônomo; **E**
- b) Declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades, emitida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos ou autoridade responsável pela contratação ou beneficiário.

6.5.2.1 Serão aceitas também nas declarações apresentadas pelos candidatos, assinaturas eletrônicas e/ou via sistema ICP-Brasil.

6.5.2.2 No caso de contrato em vigor, o candidato deverá incluir também na declaração especificada a data do término ou atesto de continuidade do contrato.

6.5.2.3 Para fins deste processo seletivo **não serão** aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

6.5.2.4 Somente será considerada como experiência profissional aquela desenvolvida após a data da conclusão da graduação exigida como pré-requisito

6.5.2.5 Trabalhos voluntários, estágios obrigatórios ou não obrigatórios não serão considerados para fins de comprovação de exercício profissional

- 6.6 Entende-se por **Experiência de Estágio**, ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

6.6.1 Serão consideradas para fins de pontuação, experiências de estágio **obrigatório e não obrigatório** na **área de Ciências Contábeis e/ou de Análises de Cálculos judiciais** conforme disposto no Anexo I e II deste Edital.

6.6.2 A comprovação das informações declaradas, a qual se refere a Experiência de Estágio, se dará por meio de:

I – EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA: *(o(s) documento(s) fornecido(s) a título de comprovação, deverá (ão) informar a data de início e a data fim do estágio – dia/mês/ano; e atividades realizadas:*

- a) Termo de rescisão de estágio; **E/OU**
- b) Declaração/Certidão que comprove a experiência de estágio específica, pelo Poder Público Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, devidamente assinada e carimbada pela autoridade competente, ou pelo responsável pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos.

II – EM INSTITUIÇÃO PRIVADA: *(o(s) documento(s) fornecido(s) a título de comprovação, deverá (ão) informar a data de início e a data fim do estágio – dia/mês/ano; e atividades realizadas:*

- a) Termo de rescisão de estágio; **E/OU**
- b) Declaração/Certidão que comprove a experiência de estágio específica, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da concedente.

6.7 A comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, para fins de requisito e pontuação, se dará por meio de:

I - CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão **de nível superior na área de Ciências Contábeis**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e experiência comprovada na área de conhecimento, conforme cargo selecionado;

II - CERTIFICAÇÕES E CURSOS AVULSOS

- a) Certificado nas áreas solicitadas conforme perfil (Anexo II), contendo obrigatoriamente as especificações do curso (período de realização, carga horária e conteúdo programático), CNPJ da Instituição de Ensino/Empresa **devidamente assinado e carimbado e/ou com** código de autenticação do certificado.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

II – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

- a) Certificado de conclusão de curso de **Pós-Graduação “lato sensu”** em nível de especialização conforme áreas especificadas nos perfis (Anexo II), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.
- b) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de **Mestrado** conforme áreas especificadas nos perfis (Anexo II).
- c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de **Doutorado** conforme áreas especificadas nos perfis (Anexo II).

6.7.1 Certidões ou declarações para os cursos de nível superior e/ou de pós-graduação, somente serão aceitas se o candidato colou grau **nos últimos 24 meses**, desde que acompanhadas de histórico escolar.

6.7.2 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado, conforme legislação vigente.

6.7.3 Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, conforme prerrogativas da Resolução nº 03/2016 do Conselho Nacional de Educação, e legislação vigente.

6.8 O candidato será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado se não entregar a documentação completa nos prazos estipulados em ato específico, sendo limitado à data e horário determinados.

6.9 Na hipótese da não comprovação das informações declaradas e/ou não comprovação do requisito mínimo para contratação no cargo, o candidato será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

6.10 A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado, ao longo da vigência do processo seletivo, observado o disposto no item 10.1.

6.11 Após análise da comprovação de títulos das informações declaradas no ato da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

7. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

7.1 Os pedidos de reconsideração acerca dos resultados das comprovações de informações declaradas deverão ser dirigidos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias **a contar do dia útil posterior** à data de publicação do resultado.

7.2 O procedimento para envio do pedido de reconsideração será estipulado em ato específico que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

7.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Pedido inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor despreze a Comissão serão indeferidos.

7.4 Todos os pedidos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data final do prazo dos pedidos de reconsideração.

7.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão da reconsideração.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 São requisitos para contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir requisitos mínimos exigidos para a vaga, quando da contratação;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de atestado emitido por médico do trabalho;
- f) Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercício de cargo público.

8.2 Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

8.3 Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de **cópia legível autenticada em cartório ou do original** para conferência dos seguintes documentos:



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

- a) CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
- b) Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- e) Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego;
- f) PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;
- g) Qualificação Cadastral (acessar o endereço eletrônico www.esocial.gov.br ir no menu “consulta qualificação cadastral” e imprimir o comprovante);
- h) Comprovante de residência;
- i) Comprovante de conta bancária do BAESTES (se possuir);
- j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- k) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino (<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- l) Certidão de nascimento ou casamento;
- m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- n) Currículo atualizado contendo o e-mail e telefone;
- o) Atestado emitido por médico do trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;
- p) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal (http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);
- q) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUIS_A.cfm - escolher a opção 1ª e 2ª instancia uma de cada vez);
- s) Documentação comprobatória das informações declaradas no ato de inscrição, a que se refere o item 6 e Anexo I e II deste Edital;
- t) Ficha de inscrição.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

- 8.4 No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a **não acumulação** de cargos públicos.
- 8.5 No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a **não percepção** de proventos de aposentadoria em cargos públicos.
- 8.6 Na hipótese de não comparecimento para fins de formalização de contrato na data e horário marcado pela Procuradoria Geral do Estado, o candidato será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.7 Caso o candidato venha a firmar contrato e não assumir exercício na data estabelecida, o contrato será **rescindido automaticamente**.
- 8.8 Não cabe ao candidato a escolha da lotação.

9. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

9.1 A extinção ou rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço poderá ocorrer qualquer tempo, sem direito a indenização:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência da administração;
- d) pela extinção ou conclusão do projeto;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de divulgação do resumo do resultado final.

10.2 O Contrato de Prestação de Serviço será firmado por um prazo mínimo de 08 (oito) meses conforme previsto no art. 4º, inciso IV da Lei Complementar 809/2015, prorrogáveis de acordo com a necessidade de finalização dos trabalhos, não podendo ultrapassar o prazo legal.

10.3 A convocação para início de exercício estará condicionada exclusivamente à necessidade desta PGE/ES.

10.4 A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado, respeitada a legislação vigente.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

10.5 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Recrutamento, Seleção e Contratação em conjunto com a Gerência Geral da Procuradoria Geral do Estado.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

ANEXO I – DO REQUISITO, PERFIL, ATRIBUIÇÕES DO CARGO, DA JORNADA DE TRABALHO, DO SUBSÍDIO E QUANTITATIVO DE VAGAS.

CARGO: TECNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE CÁLCULOS
Requisitos para provimento: I. Diploma, devidamente registrado*, de conclusão de nível superior na área de Ciências Contábeis , fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; *Certidões ou declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau nos últimos 24 meses , desde que acompanhadas de histórico escolar.
Jornada de Trabalho Semanal: 40 horas
Remuneração: RS 4.599,13 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos) + Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

PERFIL: TECNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE CÁLCULOS
Atribuições Gerais: Analisar processos judiciais, analisar e elaborar cálculos no âmbito da Justiça (Estadual e Federal), elaborar planilhas em excel, bem como em programas relacionados à elaboração de cálculos. Analisar sentenças e decisões superiores dos Tribunais Brasileiros, interpretando-as a fim de aplicação nos casos relacionados aos processos movidos em face do Estado do Espírito Santo.

QUANTITATIVO DE VAGAS

PERFIL: TECNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE CÁLCULOS				
Vagas Ampla Concorrência	Vagas reservadas candidatos com DEFICIÊNCIA	Vagas reservadas candidatos NEGROS	Vagas reservadas candidatos INDÍGENAS	Total de Vagas
14	2	4	1	21



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

ANEXO II – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A avaliação consistirá em três quesitos, indicados a seguir, conforme perfil:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Experiência Profissional	36 pontos
II - Experiência de Estágio	04 pontos
III - Qualificação Profissional	40 pontos
Total	80 pontos

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
a) TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DO CARGO OU ATUAÇÃO CORRELATA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA E/OU EM INSTITUIÇÃO PRIVADA, COM:	PONTUAÇÃO
01 ano completo de serviço	05 pontos
02 anos completos de serviço	10 pontos
03 anos completos de serviço	15 pontos
04 anos completos de serviço	20 pontos
05 anos completos de serviço	25 pontos
06 anos completos de serviço	30 pontos
07 anos completos de serviço	36 pontos

EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO	
d) TEMPO DE ESTÁGIO NA ÁREA DE ANÁLISE DE CÁLCULOS, COM FORMAÇÕES EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.	PONTUAÇÃO
6 meses a 11 meses e 29 dias	1 pontos
12 meses a 17 meses e 29 dias	2 pontos
18 meses a 23 meses e 29 dias	3 pontos
24 meses a 29 meses e 29 dias	4 pontos



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
CERTIFICAÇÕES E CURSOS AVULSOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Certificado de curso avulso de PJE Calc, com duração mínima de 20 (vinte) horas e ministrado por instituição oficial de ensino.	3,5 pontos/ a cada 15 horas	7 pontos
b) Certificação Oficial em Perícia Judicial	2,0 pontos/ por certificado	6 pontos
c) Certificado de curso avulso de excel com duração mínima de 40 (quarenta) horas e ministrado por instituição oficial de ensino.	2,0 pontos/ a cada 40 horas	6 pontos
d) Cursos de auditoria	1,0 pontos/ por certificado	5 pontos
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de especialização e na área de na área de Ciências Contábeis e/ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/perfil, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.	2,0 pontos/ por certificado	4 pontos
b) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado na área de na área de Ciências Contábeis ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/perfil.	5,0 pontos	5 pontos
c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado na área na área de Ciências Contábeis ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/perfil.	7,0 pontos	7 pontos

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - GPGE
assinado em 05/08/2021 11:49:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2021 11:49:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZA MARTINS SILVA (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - PGE - GARH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-B6ZT5N>